



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 10/22
COM ANTEPROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

ALTERA O ARTIGO 106, DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, QUE “DISCIPLINA O
REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BIRIGUI”.

CONSIDERANDO que se trata de um pedido justo
e legal do SISEP,

CONSIDERANDO que os servidores públicos
devem estar sempre entre as prioridades da Administração Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se valorizar
cada vez mais os servidores públicos,

CONSIDERANDO que a licença-prêmio é capaz de
melhorar a qualidade de vida dos servidores e que ela é capaz de contribuir para o melhor
desempenho profissional, que por sua vez, acarreta em benefícios para toda a população
biriguiense,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 640/2022
Data: 02/03/2022 - Horário: 07:49
Legislativo - INDAP 10/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA
26/02/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Temos a honra e a satisfação de INDICARMOS ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 25 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES



DATA
25/02/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ALTERA O ARTIGO 106, DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, QUE “DISCIPLINA O REGIME
JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito
Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º. O artigo 106, da Lei Municipal nº
3.040, de 27 de setembro de 1.993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos
Funcionários Públicos do Município de Birigüi”, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“ART. 123. Ao servidor que requerer, após
cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, será concedida a licença-



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

prêmio de 60 (sessenta) dias consecutivos ou fracionada em 3 períodos não inferiores a 20 (vinte) dias”.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 25 de fevereiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIDNEI MARIA RODRIGUES

DATA
25/02/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA